



## Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO  
CEP: 39.660-000 - MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL N. 3.092, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.022

*"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Fundação Minas Novas – Hospital Dr. Badaró Júnior, para repasse de recursos para atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em conformidade com Cláusulas e Condições Fixadas na minuta anexa, para custeio dos serviços de Hemodiálise e Das Outras Providências."*

A Câmara Municipal de Turmalina, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Minas Novas inscrita no CNPJ sob o nº 21.248.752/0001-46, mantenedora do Hospital Dr. Badaró Júnior, com sede à Avenida Israel Pinheiro, nº 284, bairro Saudade, Minas Novas/MG, CEP: 39.650-000, na forma da minuta anexa, parte integrante desta Lei, para fins de transferência de recursos financeiros.

**§ 1º** - O valor repassado será o montante total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o dia 30 (trinta) de cada mês.

**§ 2º** - O Convênio, objeto da presente Lei, será firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado, através de termos aditivos.

**§ 3º** - O recurso que se refere o caput deste artigo será destinado exclusivamente ao custeio das despesas com manutenção dos serviços de hemodiálise.


**Art. 2º** - É reservado ao município o direito de acompanhar, avaliar a execução dos serviços, fiscalizar "in loco" a utilização dos recursos e solicitar outras informações que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** - A Fundação Minas Novas – Hospital Dr. Badaró Júnior enviará ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Turmalina uma via da prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após sua utilização.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para execução do convênio correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente para atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 22 de setembro de 2.022.

  
Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA  
em 29/09/2022



PREFEITURA DE  
**TURMALINA**  
Subordinado ao Município de Turmalina